SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1368

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO KM, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO.**

Publique-se

Boa Vista - PB, 17 de junho de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DD56777D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 496/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOAVISTA-PB no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do município

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, de Boa Vista, a se realizar no dia 15 de Agosto de 2015, em Boa Vista-PB, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, tendo como tema: **"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"**

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, ou na sua ausência ou impedimento pelo Coordenador Geral da Conferência

Art. 3º - O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista-PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde deste município.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista-PB correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 19 de junho de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3ADE459B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM BANDAS DE FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA (NO CORETO DA PRAÇA BOM JESUS), DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2015; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa:**FERREIRA, PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 07.551.949/0001-29**; com o valor de **R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de junho de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0027AB0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2015

OBJETO: Aquisição de um reboque, tipo baú, para transporte de carne verde para o Município de Conceição – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/n.º, Centro, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 19 de Junho de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2F3A6993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

OBJETO: Contratação por maior desconto na prestação de serviços técnicos especializados de mecânica em geral, tais como serviços de: Revisão geral, freios, suspensão, embreagem, caixa de câmbio, motor, injeção eletrônica, ar condicionado, lubrificação, troca de óleo, capotaria, lanternagem, pintura vidraçaria, elétrica e eletrônica, serviço de chaveiro, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios, locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Conceição – PB. Data e Local, às 10:30 horas do dia 02/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/n.º, Centro, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 19 de Junho de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B39C6928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2015

OBJETO: Contratação de emissora de rádio difusão com alcance em toda extensão territorial do Município, para divulgação institucional, informativa, educativa e de utilidade pública do Poder Executivo do Município de Conceição - PB. Data e Local, às 12:00 horas do dia 02/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/n.º, Centro, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 19 de Junho de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E2727A5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos, 01 (um) veiculo tipo ambulância e 02 (motocicletas) destinado a Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB. Data e Local, às 13:30 horas do dia 02/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/n.º, Centro, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 19 de Junho de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6A332486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2015

OBJETO: Prestação de Serviços na confecção de material do tipo, Impressão Digital, para realização das campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Conceição – PB. Data e Local, às 15:00 horas do dia 02/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/n.º, Centro, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 19 de Junho de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:9B0C8E45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretária Municipal de Saúde de ITAPORANGA – PB, tendo em vista a celebração do QUINTO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário firmado com a Empresa AQ CONTRATRUTORA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do procedimento licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2011
N° CONTRATO: 001/2011
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A **cláusula sexta** do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução das obras referentes à Tomada de Preços sob n° 001/2011 passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, inclusive o prazo de mobilização, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão de ordem de serviço correspondente, pelos Contratantes".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao Contrato ora aditado, bem como aos aditivos de re-ratificação anteriores, o prazo de mais (três) meses para execução dos serviços contratados, iniciando-se, dessa forma, a respectiva vigência contratual em 20/09/2011 e **terminando em 19/09/2015.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente ADITIVO fundamenta-se na necessidade de prorrogar os prazos por mais 3 (três) meses, a contar do termo inicial, em face das justificações apresentadas e aceitas pelo CONTRATANTE, tempo necessário para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições pactuadas no contrato originário ora aditado e em seus aditivos subsequentes, as quais permanecem inalteradas e em vigor, desde que não contrariem as modificações constantes deste termo aditivo.
E por estarem assim as partes de acordo e ajustadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato originário de Prestação de Serviços n° 001/2011, relativo à Licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 001/2011, em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, comprometendo-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento, na forma da lei.

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ/MF N° 11.174.552/0001-32

Contratado(a):
A Q CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 03.196.316/0001-99

VIGÊNCIA: 48 meses (de 20/09/2011 até 19/09/2015)

Itaporanga-PB, 18 de junho de 2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:425E5EC2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretária Municipal de Saúde de ITAPORANGA – PB, tendo em vista a celebração do QUINTO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário firmado com a Empresa AQ CONTRATRUTORA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do procedimento licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2011
N° CONTRATO: 001/2011
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
A **cláusula sexta** do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução das obras referentes à Tomada de Preços sob n° 001/2011 passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, inclusive o prazo de mobilização, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão de ordem de serviço correspondente, pelos Contratantes".
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescido ao Contrato ora aditado, bem como aos aditivos de re-ratificação anteriores, o prazo de mais (três) meses para execução dos serviços contratados, iniciando-se, dessa forma, a respectiva vigência contratual em 20/09/2011 e **terminando em 19/09/2015.**
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
O presente ADITIVO fundamenta-se na necessidade de prorrogar os prazos por mais 3 (três) meses, a contar do termo inicial, em face das justificações apresentadas e aceitas pelo CONTRATANTE, tempo necessário para conclusão dos serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições pactuadas no contrato originário ora aditado e em seus aditivos subsequentes, as quais permanecem inalteradas e em vigor, desde que não contrariem as modificações constantes deste termo aditivo.
E por estarem assim as partes de acordo e ajustadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato originário de Prestação de Serviços n° 001/2011, relativo à Licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 001/2011, em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, comprometendo-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento, na forma da lei.
CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ/MF N° 11.174.552/0001-32
CONTRATADO(a): A Q CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.196.316/0001-99
VIGÊNCIA: 48 meses (de 20/09/2011 até 19/09/2015)

Itaporanga-PB, 18 de junho de 2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B4940281

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA MARGARETE FONSECA COSTA e OUTROS
CPF: 225.922.964-68
ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, 28, BAIRO XIQUE-XIQUE – ITAPORANGA-PB.
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Itaporanga (PB), 07 de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2669D921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 454/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses,** a contar do dia **10 de junho de 2015,** à Servidora Municipal, **ERIVÂNIA MARINHO ALVES**, Merendeira, Matrícula nº. 779, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:18571781

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 80/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: PNEUCAR – COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 35.500.289/0001-92.
OBJETO: aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PAB, FUS, SAMU, PSF, FMS, IGDBF, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 02/06/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 2 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 15/06/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DCABDAD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2015

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2015, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentando no Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.443.931/0001-67.
OBJETO: Contratação da Banda Encantu's, para realizar uma apresentação artística no dia 23/06/2015, durante as festividades juninas na cidade de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juripiranga(PB), 18 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B7990113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 86/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.443.931/0001-67.
OBJETO: Contratação da Banda Encantu's, para realizar uma apresentação artística no dia 23/06/2015, durante as festividades juninas na cidade de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 120 dias.

Juripiranga(PB), 18 de junho de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5592FE89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, exclusivo para ME e EPP, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoa, para os alunos da Creche Municipal Débora Maroja, do Município de Juripiranga, no dia 07/07/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 06/07/2015.

Juripiranga(PB), 19 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FC694E7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO/03 TP001/2014

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
(1º TERMO ADITIVO 2015)
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2014

Torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, a publicação do Termo Aditivo de nº 01/2015 da licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montadas - PB, 19 de Junho de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:A234C2FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2015.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FF047BE9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 28.000,00.

Picuí - PB, 18 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0BE29363

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 00157/2015
Contratado - LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME - CNPJ nº 05.293.325/0001-23.
Valor de R$ 20.940,00 (Vinte mil novecentos e quarenta reais)
Objeto: LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO PARA SUPRIR AS DEMANDAS RELACIONADAS Á EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO PRONATEC DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.
Data de sua assinatura 18 /06/2015 até 31/12/2015

Publique-se,

Pombal - PB, em 18 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D6CE24E2

GABINETE
LEI N.º 1.670, DE 17 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE POMBAL/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POMBAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1.° O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Pombal, Estado da Paraíba, é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará como contencioso não-jurisdicional, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente estritamente na forma da lei.
Art. 2.° O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou ao órgão que a suceder, com o apoio das Secretarias e Departamentos Municipais.

§ 1.° O Município de Pombal contará, no mínimo, com 1 (um) Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) Conselheiros.

§ 2.° Das decisões do Conselho Tutelar não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por autoridade judiciária, a requerimento de quem tenha legítimo interesse.

§ 3.° O Poder Executivo Municipal providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhes local de trabalho privativo, que possibilite o atendimento seguro e sigiloso, bem como equipamentos, material e pessoal necessários para apoio administrativo de forma padronizada.

§ 4.° Não atendidas as exigências do § 3.°, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar representará a omissão ao Ministério Público.

§ 5.° Constará anualmente na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3.° São atribuições do Conselho Tutelar as previstas nos arts. 95 e 136, ambos da Lei Federal n.° 8.069/90, compreendendo-se:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da Lei Federal n.° 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal n.° 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei Federal n.° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4.° O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e ao disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 5.° O Conselho Tutelar deverá tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança ou adolescente, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar.

Art. 6.° O Conselheiro Tutelar, para a devida apuração dos fatos, poderá:

I- proceder a visitas domiciliares para constatar, *in loco*, situação de violação ou ameaça aos direitos e adolescentes;

II- requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica ou do serviço social) ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;

III- praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhes sejam vedados por lei.

Art. 7.° De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar elaborará relatório circunstanciado que integrará e fundamentará sua decisão.

Art. 8.° Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o Conselheiro Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em lei.

Art. 9.° Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o Conselheiro Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente.

§ 1.° Quando o fato notificado constituir infração administrativa ou crime, tendo como vítima criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua aprovação e informará ao órgão do Ministério Público, para as providências que este julgar cabíveis;

§ 2.° Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar informará à autoridade competente.

Art. 10. Durante os procedimentos de atendimento das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum quando reconhecida a necessidade de se proteger criança ou adolescente em relação a abusos sexuais, maus tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticados por pais ou responsável legal.

Art. 11. O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, poderá:

I- requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II- representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, serão disciplinados por meio de seu Regimento Interno;

Art. 13. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá conter:

I- regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta Lei;

II- a necessidade de as decisões emanadas do Conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posterior pelo colegiado;

III- a instituição de uma Coordenação do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por Conselheiros Tutelares, a qual visará:

a) disciplinar a organização interna do Conselho;,

b) padronizar os instrumentais de atendimento.

IV- a forma de distribuição interna dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidas;

V- uniformização da prestação do serviço;

VI- forma de representação externa em nome do Conselho Tutelar de Pombal;

VII- procedimento para solução dos conflitos de atribuição entre os Conselheiros Tutelares;

VIII- o envio semestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar ao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 15. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, quanto aos impedimentos e competência, o disposto nos arts. 140 e 147, ambos da Lei Federal n° 8.069/90, respectivamente.

Art. 16. O Conselho Tutelar terá competência para atuar em todo o território do Município de Pombal.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e nos horários de plantão, observar-se-á o seguinte:

I- finalizando o atendimento emergencial, o caso será encaminhando para o órgão competente;

II- nos casos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente caberá ao Conselheiro Tutelar que prestou o atendimento emergencial informar ao Juízo competente sobre a providência tomada.

Art. 17. O Conselho Tutelar de Pombal será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1.° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2.° A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3.° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 18. Em consonância com as disposições contidas no Art. 132 da Lei Federal n° 8.069/90, fica automaticamente prorrogado o mandato dos atuais membros que compõem o Conselho Tutelar, para o prazo de 4 anos, com o mandato expirando-se em 09 de janeiro 2016.

Art. 19. O Conselho Tutelar funcionará em 02 (dois) turnos, com jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

Art. 20. No período de funcionamento do Conselho Tutelar, será mantido pelo menos 2 (dois) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que 1 (um) conselheiro deverá necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, podendo o segundo estar em atividade externa.

§ 1.° Pelo menos 1 (um) conselheiro deverá estar de plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados), de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.

§ 2.° O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, às Promotorias da Infância, às instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, aos hospitais e órgãos policiais, a escala de expediente regular e a lista de conselheiros plantonistas do mês de referência.

§ 3.° As relações de expediente regular e de plantão, constantes do parágrafo anterior, serão afixadas em local de fácil acesso para a população e serão divulgadas por meios de informação disponíveis.

§ 4.° Os plantões em sábados, domingos e feriados serão realizados por meio de escala de 24 (vinte e quatro) horas, a ser compensado em 1 (um) dia útil da semana imediatamente posterior.

§ 5.° A regulamentação das escalas de plantão, com a garantia de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão regulados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 21. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- renúncia;

II- posse em outro cargo, emprego ou função pública;

III- destituição;

IV- falecimento.

§ 1.° No caso de posse em cargo ou emprego público, de provimento efetivo, admitido através de concurso público, não incidirá a vacância de que trata o inciso II.

§ 2.° Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro ficará cedido, a critério da autoridade competente, ao Conselho Tutelar, podendo optar pela remuneração do seu cargo ou emprego efetivo.

§ 3.° Na impossibilidade da cessão de que trata o § 2.°, independente do motivo, será declarada a vacância.

§ 4.° A vacância será declarada por Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, a qual também convocará o suplente imediato para supri-la.

Art. 22. A renúncia ao mandato far-se-á por escrito e será dirigida imediatamente ao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Art. 23. Além dos casos de vacância ou renúncia, convocar-se-á o suplente de Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:

I- durante as férias do titular;

II- quando as licenças a que fazem jus os titulares excederam 30 (trinta) dias;

III- na hipótese de afastamento não remunerado previsto em lei.

§ 1.° Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

§ 2.° O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3.° A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

CAPÍTULO VI
DIREITOS, VANTAGENS E LICENÇA PARA DESEMPENHO DO MANDATO

Art. 24. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral e assegura, nos termos da legislação em vigor, os seguintes direitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;
IV- licença-paternidade; e

V- gratificação natalina.

§ 1.° A função de Conselheiro Tutelar é temporária, eletiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 2.° A concessão de férias ou licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros tutelares, no mesmo período, salvo motivo justificado.

§ 3.° O Conselheiro Tutelar é obrigado a usufruir seu período de férias referente ao quarto ano antes do seu término.

Art. 25. Os Conselheiros, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso III do art. 21 desta Lei, perceberão, a título de subsídio, 1 (um) salário mínimo.

Art. 26. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou função pública ou privada.

§ 1.° Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor público do Município de Pombal, será colocado, automaticamente, à disposição do Conselho Tutelar, afastando-se temporariamente das suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 2.° A cessão de trata o § 1.° contar-se-á a partir da posse no mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 3.° O servidor público do Município de Pombal no exercício de mandato de Conselheiro Tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem, não podendo haver acumulação.

§ 4.° O servidor afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo de origem após o término ou renúncia do mandato, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção por merecimento.

CAPÍTULO VII
PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 27. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos, por votação direta e secreta, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 28. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pombal será organizado e dirigido pelo CMDDCA.

§ 1.° O CMDDCA, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, constituirá, mediante Resolução específica, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, de caráter temporário, composta por 3 (três) de seus Conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do CMDDCA como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

§ 2.° O CMDDCA poderá requisitar da sociedade civil organizada e da entidade representativa dos Conselheiros Tutelares de Pombal a indicação de representantes de entidade de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral para acompanharem, juntamente com a Comissão Especial, o processo de escolha.

§ 3.° É vedada a participação de Conselheiro Tutelar na Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 29. Constituem instâncias eleitorais:

I- a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha; e

II- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA.

Art. 30. Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha:

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDDCA para homologação as candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 31. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA:

I- constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

II- auxiliar a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha na organização e desenvolvimento do processo de escolha;

III- expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV- julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha e as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha; e

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Art. 32. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Pombal:

I- possuir reconhecida idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir e ter domicílio eleitoral no Município de Pombal por , no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- apresentar frequência e aproveitamento satisfatório em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDDCA;

V- comprovar experiência profissional, admitindo-se o voluntariado, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;

VI- ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e legislação pertinente à área da criança, adolescente e família, a ser realizada antes da eleição;

VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio, no mínimo; e

IX- não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal n.° 9.099/95.

§ 1.° A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certidão negativa da Justiça Eleitoral, Estadual, Federal, Militar Estadual e Federal, e da Polícia Civil e Federal dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, podendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA realizar investigações sobre a conduta do candidato.

§ 2.° Os requisitos exigidos serão comprovados quando da apresentação da candidatura à Comissão Eleitoral.

§ 3.° Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota de , no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 33. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova prevista no artigo anterior, o CMDDCA publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

Parágrafo único. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a IX do art. 31 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 34. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas no prazo previsto no art. 32 pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 35. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município para, querendo, apresentar em 3 (três) dias defesa escrita, facultada a juntada de documentos e a constituição de advogado.

Art. 36. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à apreciação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para decisão no prazo de 3 (três) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 37. Da decisão da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao Colegiado do CMDDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se a decisão final no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Contra a decisão do Colegiado do CMDDCA caberá apenas pedido de reconsideração.

Art. 38. Definitivamente julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no art. 31, inciso VI, desta Lei.

Art. 39. O membro do CMDDCA que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento no prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do início do processo eleitoral.

Art. 40. Após a devida regulamentação, através de Resolução do CMDDCA, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha elaborará Edital, estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha, propaganda eleitoral e todas as demais orientações acerca do processo de escolha.

Art. 41. Poderão votar todos os cidadãos devidamente inscritos, conforme relação de eleitores aptos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 42. Cada eleitor do município de Pombal poderá votar uma única vez em apenas 1 (um) candidato, mediante apresentação do título eleitoral e de documento oficial de identificação com foto.

Art. 43. Findo o processo de escolha pela comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, decididos os recursos, o Colegiado do CMDDCA homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.

Parágrafo único. A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

Art. 44. O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização de representante do Ministério Público, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Dos Deveres

Art. 45. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II- ser leal à missão do Conselho Tutelar;

III- guardar estrita observância às normas legais, às resoluções dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual e Nacional e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV- atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

V- comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA e ao Ministério Público do Estado da Paraíba as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII- guardar sigilo em relação às informações confidenciais apresentadas ao Conselho Tutelar;

VIII- manter conduta pública e particular ilibada;

IX- ser assíduo e pontual ao serviço;

X- cumprir integralmente o horário regular de funcionamento e o horário de plantão;

XI- comparecer assiduamente às reuniões do colegiado do Conselho Tutelar;

XII- respeitar a soberania das decisões do colegiado do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA;

XIII- subsidiar a elaboração do Orçamento Municipal, nas áreas de políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e famílias;

XIV- finalizar os atendimentos iniciados em horário regular de funcionamento, mesmo que se estendam além do término da jornada;

XV- tratar com urbanidade as pessoas;

XVI- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII- zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento a violações do direito, cuidando para que as descrições de casos e demais providências permaneçam nos arquivos do Conselho Tutelar preservado o sigilo que a lei define, sob pena de responsabilidade legal.

§ 1.° A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada para apreciação pelo CMDDCA, assegurando-se ao representado todas as garantias da ampla defesa e contraditório.

§ 2.° Além dos deveres expressos neste artigo, os Conselheiros Tutelares devem observar o disposto no art. 39 da Resolução n.° 139,

de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Seção II

Das Faltas Ao Serviço

Art. 46. Nenhum Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço sem justa causa, em horário regular de funcionamento, sob pena de ter descontados de sua remuneração os dias de ausência.

§ 1.° Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Conselheiro Tutelar que, escalado para o plantão, deixar de comparecer injustificadamente.

§ 2.° Considera-se causa justificada fato que, por sua natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento exigido e tenha amparo legal.

Art. 47. O Conselheiro que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar for vinculado administrativamente, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§ 1.° Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 3 (três) por mês.

§ 2.° Caberá ao órgão mencionado no *caput* comunicar ao CMDDCA os casos em que as faltas justificadas ultrapassarem o limite do parágrafo anterior ou quando o setor responsável não acolher a justificativa apresentada.

§ 3.° Para justificação das faltas poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo Conselheiro.

§ 4.° Serão consideradas como efetivo serviço as atividades externas referentes à formação e à participação dos membros do Conselho Tutelar em eventos e fóruns referentes a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e a família, devendo ser comprovada documentalmente sua frequência.

§ 5.° Não se enquadram no conceito de serviço efetivo cursos de graduação e pós-graduação, ainda que relacionados com a seara da infância e juventude, bem como os cursos de longa duração, de modo que atrapalhem o regular exercício da função de conselheiro.

Seção III

Das Proibições

Art. 48. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I- ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de funcionamento e nos horários de plantão;

II- retirar, sem prévia anuência por escrito do colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;

III- opor resistência injustificada à realização de visitas necessárias à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes e ao andamento da execução de encaminhamentos;

IV- cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V- aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;

VI- utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII- recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão;

VIII- exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

IX- utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;

X- envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;

XI- proceder de forma desidiosa;

XII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XIV- receber, em razão do cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vanta'gens de qualquer espécie;

XV- exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função; e

XVI- fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Aplica-se de forma complementar a este artigo, o disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução n.° 139/2010 do CONANDA.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 49. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 50. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que acarrete a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças, adolescentes e família, ou que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Parágrafo único. Tratando-se de atos comissivos ou omissivos que acarretem a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças e adolescentes, o Ministério Público, instituição competente para efetivar o controle externo da atuação do Conselho Tutelar, poderá representar pelo afastamento provisório ou pela destituição do Conselheiro Tutelar responsável.

Art. 51. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho da função pública, em violação aos deveres funcionais ou às proibições previstas nesta Lei.

Art. 52. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 53. A responsabilidade civil ou administrativa do Conselheiro será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Seção V

Das Penalidades

Art. 54. São penalidades disciplinares aplicáveis aos Conselheiros Tutelares:

I- advertência;

II- suspensão; e

III- destituição da função.

Art. 55. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1.° Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada pela entidade competente para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos Conselheiros Tutelares.

§ 2.° O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 56. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes no art. 48, incisos I a VII, IX e XI e inobservância injustificada dos deveres funcionais constantes nesta

Lei e no Regimento Interno, a qual não justifique a imposição de penalidade mais grave.
Art. 57. A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.
Art. 58. As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas após o término do mandato.

§ 1.° Em caso de reeleição, as penalidades previstas no *caput* deste artigo permanecerão registradas para fins de reincidência.

§ 2.° O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 59. A penalidade de destituição da função de Conselheiro Tutelar será aplicada nos seguintes casos:

I- condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal n.° 8.069/90;

II- envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste Órgão;

III- abandono do cargo, entendido como ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

IV- inassiduidade habitual, entendido como falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

V- ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, adolescentes e famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo legítima defesa;

VI- malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;

VII- reincidência nas seguintes práticas:

a) exercício de outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;

b) utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;

c) exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

VIII- recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;

IX- rompimento do sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

X- acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XI- exercer outra atividade incompatível com o exercício da função; e

XII- fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 60. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I- a de destituição da função de Conselheiro Tutelar pelo Chefe do Executivo; e

II- as de suspensão e de advertência pelo CMDDCA.

Art. 61. A ação disciplinar prescreverá em:

I- 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

II- 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e

III- 4 (quatro) anos, quanto à de destituição da função.

§ 1.° O prazo de prescrição começa a correr da data em que a infração funcional foi praticada.

§ 2.° Em caso de reeleição, o prazo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será de 8 (oito) anos.

§ 3.° A abertura de sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DISCIPLINAR
Art. 62. Fica criada a Comissão Disciplinar que será responsável por apurar condutas dos Conselheiros Tutelares que possam configurar falta funcional.

§ 1.° A sindicância administrativa instaurada pela Comissão Disciplinar correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores.

§ 2.° As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3.° Os suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 4.° A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada.
Art. 63. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, observado o seguinte:

I- 1 (um) representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado;

II- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal - CMDDCA, sendo 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) da Sociedade Civil; e

III- 2 (dois) representantes do Fórum Permanente das Organizações Não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA.

§ 1.° Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

b) ter residência no Município de Pombal;

c) ter reconhecida atuação na área da criança, adolescente e família; e

d) ter reconhecida idoneidade moral.

§ 2.° Serão indeferidas as indicações que não comprovem os requisitos listados no § 1.°, devendo a respectiva entidade ser comunicada mediante notificação devidamente fundamentada.

§ 3.° Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados por Resolução do CMDDCA, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4.° Presidirá a Comissão Disciplinar o representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 64. À Comissão Disciplinar compete:

I- apurar denúncias relativas às faltas no serviço;

II- apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas nesta Lei; e

III- instaurar sindicância para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 65. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD será instaurado perante a Comissão Disciplinar, mediante requisição do representante do Ministério Público ou do CMDDCA, representação de conselheiro membro do CMDDCA ou do Conselho Tutelar, ou requerimento de qualquer cidadão.

§ 1.° A inicial deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo e protocolada na sede do CMDDCA, com a qualificação do denunciante, relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2.° O PAD tramitará em sigilo até o seu término, permitindo o acesso às partes e a seus procuradores.

§ 3.° Cabe à Comissão Disciplinar assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4.° O processo disciplinar deve ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo.

Art. 66. Instaurado o PAD, o Conselheiro processado deverá ser notificado para, querendo, apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, podendo apresentar documentos, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e constituir advogado.

§ 1.° A revelia do Conselheiro não impedirá a continuidade do PAD, devendo ser-lhe nomeado defensor dativo para apresentar defesa no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

§ 2.° Após a apresentação da defesa, serão realizadas as diligências necessárias, ouvidas as testemunhas, caso existam, e o Conselheiro será intimado, com antecedência mínima de 3 (três), para ser ouvido pela Comissão Disciplinar.

§ 3.° As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

§ 4.° A Comissão Disciplinar poderá determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 67. Verificando a Comissão Disciplinar a ocorrência de infração penal, será imediatamente remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 68. A Comissão Disciplinar poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração das faltas disciplinares.

Art. 69. Concluída a fase de instrução, as partes poderão apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias.

Art. 70. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Disciplinar emitirá seu relatório e remeterá o PAD ao Colegiado do CMDDCA para julgamento.

§ 1.° Da decisão que determinar o arquivamento do feito, caberá recurso por parte do denunciante, no prazo de 3 (três) dias, para o colegiado do CMDDCA.

§ 2.° Arquivado o procedimento, visualizada a má-fé da imputação do denunciante, a Comissão remeterá cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 71. O Colegiado do CMDDCA, em reunião especificamente designada para esse fim, em até 10 (dez) dias, apreciará o relatório da Comissão Disciplinar, decidindo, por maioria absoluta, pela responsabilização ou não do Conselheiro Tutelar, aplicando-lhe a respectiva penalidade, se for o caso.

Parágrafo único. Resultando o julgamento em condenação com pena de destituição e não cabendo mais recurso, o Chefe do Poder Executivo será informado para emitir o ato competente.

Art. 72. Contra a decisão do Colegiado do CMDDCA caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 73. O denunciante deverá ser cientificado da decisão do Colegiado do CMDDCA por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 74. No caso de o Conselheiro Tutelar processado ser servidor público municipal, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Administração, para devida ciência e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O primeiro processo de escolha após a vigência desta Lei, nos termos da Lei Federal n.° 8.069/1990 e da Resolução n.° 152/2012 do CONANDA, dar-se-á no dia 4 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 1.° Os Conselheiros empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.° O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares será computado para todos os fins, permitindo-lhes uma única recondução, observado o disposto nesta Lei.

Art. 76. A primeira Comissão Disciplinar será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 77. A instituição ou a reforma do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pombal dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 1.° O Colegiado do Conselho Tutelar terá 60 (sessenta) dias para apreciar o Regimento Interno ou alterações propostas, ao fim do qual o CMDDCA convocará Assembleia para referendo do mesmo.

§ 2.° A Assembleia referida no § 1.° deste artigo somente poderá ser instalada se presente a maioria absoluta dos membros do Colegiado do Conselho Tutelar, tomando-se suas deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 78. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais, das Leis Federais n.°s 8.112/1990 e 9.099/1995 e do Código de Processo Penal.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8B97600A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2015, que objetiva: Serviços de coleta de dejetos - caminhão limpa fossa -, e locação de sanitários químicos e tendas modelo chapéu de bruxa; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME - R$ 354.500,00.

Sapé - PB, 19 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F0202192

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de coleta de dejetos - caminhão limpa fossa -, e locação de sanitários químicos e tendas modelo chapéu de bruxa.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2015 - Ata de Registro de Preços nº 001/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Sobrado - Estado da Paraíba.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 - Gabinete do Vice-Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice-Prefeito 04.122.2008.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.00 - Secretaria de Finanças 04.062.1002.2013 - Manter atividade de apoio financeiro a comarca local e Ministério Público 04.123.1002.2014 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2015 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 - Secretaria de Controle Interno 04.124.1002.2016 - Manter atividades da Secretaria de Controle Interno 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.122.1002.2017 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.126.2013.2018 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.2010.2019 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.2011.2020 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.2011.2021 - Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.2011.2023 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.2011.2024 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.2011.2025 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.2011.2016 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.2014.2027 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.2014.2028 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.2014.2029 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.361.2014.2032 - Manter atividades de transporte escolar - FUNDEB 40% 12.364.2012.2031 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.2011.3032 - Manter atividades de educação infantil e creche - FUNDEB 40% 12.365.2011.2033 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE 12.366.2011.2034 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.2011.2035 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.2011.2036 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.2015.2037 - Manter atividades dos Memoriais "Augusto dos Anjos" e "Ligas Camponesas" 13.392.2015.2038 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.2015.2039 - Manter atividades de realização proj. arte, grupos folclóricos e culturais 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e festas populares 13.392.2016.2042 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 27.812.2017.2043 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.2007.2044 - Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1022.2045 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.451.2002.2046 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.2007.2047 - Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2048 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.451.2002.2049 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.2001.2051 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 26.782.2003.2055 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Departamento Municipal de Transito 04.122.1002.2057 - Manter atividades do Departamento de Trânsito 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1022.2097 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2098 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00076/2015 - 19.06.15 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME - R$ 354.500,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F42E844E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais para sinalização de transito diversos - cone flexível, fita zebrada e colete tipo jaqueta.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.00 - Departamento Municipal de Trânsito. 04.122.1002.2057 - Manter atividades do Departamento de Trânsito. 3390.30.01 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00073/2015 - 19.06.15 - F3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - R$ 7.353,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:06F1FF4A

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2015.
OBJETO: Aquisição de materiais para sinalização de transito diversos - cone flexível, fita zebrada e colete tipo jaqueta.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5220E266

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2015, que objetiva: Serviços de locação de dois grupos geradores de energia para realização de evento em praça pública neste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMBAR SERVIÇOS EIRELI - R$ 7.000,00.

Sapé - PB, 19 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7FC19488

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de locação de dois grupos geradores de energia para realização de evento em praça pública neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00075/2015 - 19.06.15 - AMBAR SERVIÇOS EIRELI - R$ 7.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2ECFAA3D

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2015.
OBJETO: Serviços de locação de dois grupos geradores de energia para realização de evento em praça pública neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5197EBF1

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2015, que objetiva: Serviços de segurança humana - quarenta seguranças desarmados -, para realização de evento em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME - R$ 7.360,00.

Sapé - PB, 19 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BED76291

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de segurança humana - quarenta seguranças desarmados -, para realização de evento em praça pública.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00074/2015 - 19.06.15 - UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME - R$ 7.360,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C79FF198

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2015.
OBJETO: Serviços de segurança humana - quarenta seguranças desarmados -, para realização de evento em praça pública.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/06/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3691FDC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 010/2015 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

DECRETO Nº 0010/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre Substituição de Membro da Comissão Especial Processante nomeado pelo decreto Municipal 06/2015 de 12 de Março de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

CONSIDERANDO o requerimento do membro da comissão o Sr. Antonio Marcos Dionísio Tavares no sentido de sua substituição.

DECRETA:

Art. 1º. Substituir o Sr. Antonio Marcos Dionísio Tavares na Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares 01/2015, 02/2015 e 04/2015, para apuração de irregularidades cometidas por Servidor Público Municipal, pela Sra. Josefa Cipriano de Sousa Job, matrícula nº 9002, servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB, em 17 de JUNHO de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:3D24E3D1

